



**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

Rua Selmo Heck, 2405, Centro  
CEP: 89633999 - Tel: (49) 3556 0020

**Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA  
3983/2020**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/15419/6478>

**Empreendedor**

**Nome:** DANIEL HENRIQUE WEBER BONASSI

**CPF/CNPJ:** 32593862000161

**Endereço:** Vila Weber, Margens da BR 470, s/n, interior

**CEP:** 89634000

**Município:** BRUNÓPOLIS

**Estado:** SC

**Empreendimento**

DANIEL HENRIQUE WEBER BONASSI - 32593862000161

**Localizado em**

**Endereço:** Vila Weber, Margens da BR 470, s/n, interior

**CEP:** 89634000

**Município:** BRUNÓPOLIS

**Estado:** SC

**Coordenada Plana (UTM):** X 518805.0, Y 6977130.0

**Descrição do Empreendimento**

Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Certidão de atividade não constante na Resolução Consema 98/2017.

Manter em funcionamento o sistema de separação de água e óleo (lodo), organização e preservação ambiental.

Realizar a destinação correta do lodo e outros resíduo sólidos e líquidos gerados.

**Declaração**

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 98/2017 e suas alterações, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 6301/2020 .

O presente órgão poderá a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental, caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

**Prazo de validade**

A presente certidão foi **emitida em 06 de Novembro de 2020** e é **válida até 06 de Novembro de 2021**, observadas as condições deste documento.

**Advertência**

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

**Data, local e assinatura**

**BRUNÓPOLIS**, 06 de Novembro de 2020

ISMAEL ELIAS DE ALENCASTRO  
**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**